



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3749/13
Fls. 02

Valinhos, aos 07 de novembro de 2013.

Indicação nº 1747/13

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa – cópia em anexo, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 173/13, autoria do Vereador Cesar Rocha, que “dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos”, e que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição do Nobre Vereador, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira

Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3749113
Fls. 02

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Do P.L. nº 173 /2013

Lei nº

Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art 1º – Institui o programa de reciclagem de óleos e gorduras assim como, refugo de frituras industriais, comerciais e domésticos no Município de Valinhos.

§ 1º – Ao poder executivo fica facultada a informação aos munícipes sobre a coleta assim como as datas a serem feitas.

§ 2º – Fica a cargo da empresa prestadora de serviços de coleta de lixo e reciclável a coleta e a reciclagem dos mesmos, podendo o Executivo municipal optar pela destinação e comercialização dos mesmos.

§ 3º - O Poder Executivo poderá autorizar ou criar programas de incentivo às indústrias, comércio e residências que adotem a prática da reciclagem aqui exposta.

Art 2º – As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais se necessário.

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3749/13
Proc. Nº 03
Resp.

Valinhos, 26 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº /2013

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto ora aqui exposto, vem em conformidade a tendência mundial no combate a degradação do meio ambiente.

Uma vez que a Prefeitura Municipal de Valinhos, já disponibiliza uma estrutura de coleta seletiva, a reciclagem e a comercialização dos óleos, gorduras e refugo de frituras usadas aqui expostas vêm em muito contribuir para um ideal reaproveitamento dos mesmos, já que em grande parte dos casos esse material é depositado no solo, nascentes, riachos e rios da região do Município de Valinhos.

A ideia apresentada neste projeto vem recolocar o Município de Valinhos dentre os municípios da REGIÃO METROPOLITANA, que se preocupam com a destinação dos óleos, gorduras e refugos de frituras usados diariamente.


CESAR ROCHA


Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 31857/13
Fls. 10
Resp. 

C.M.V.
Proc. Nº 3749/13
Fls. 04
Resp. 

Do Projeto de Resolução nº 12/13 – Proc. 2396/13

Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como especifica.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº 12/2013, aprovado em sessão de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3185113
Fls. 11
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 3749113
Fls. 05
Resp. F102

Resolução nº 09/13

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

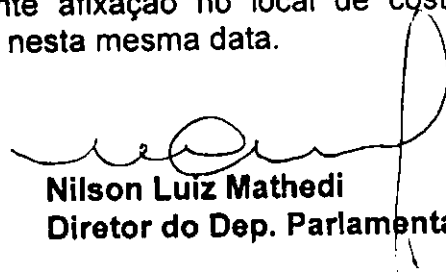
Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicado mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar